MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 2.606

Av. Ipiranga, 40
Sala 1911 | Praia de Belas
CEP 90160-090
Fone/Fax: (51) 35577715

Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 30256100

R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 32228000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS

URGENTE

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ESSENCIAL PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MANUTENÇÃO DA POSSE

PROCESSO Nº: **027/1.16.0013269-3**
AUTOR: **AUTO POSTO RODALEX LTDA. E OUTROS**
RÉU: **AUTO POSTO RODALEX LTDA. E OUTROS**

AUTO POSTO RODALEX LTDA., pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A empresa requerida, em grave crise econômico-financeira, ajuizou na data de 18 de novembro de 2016, Ação de Recuperação Judicial, autuada sob o nº 027/1.16.0013269-3, a qual teve ser regular processamento, consoante se infere a partir da decisão que segue anexa.

Dentre os efeitos do processamento da recuperação judicial impende destacar a suspensão dos processos em curso, consoante disposição do art. 52, inc. III da Lei 11.101/2005, medida que tem por objetivo a igualdade de tratamento entre os credores, afastando qualquer tipo de privilégio entre credores da mesma categoria.

Considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da

empresa e o cumprimento da sua função social, **é necessário que se conceda condições de manutenção das atividades empresariais, para o fim de alcançar o objetivo perquirido.**

Nesta senda, cumpre destacar que para que a manutenção das atividades empresariais ocorram e para que, enfim, seja alcançado o objetivo da recuperação judicial, é imperioso que a recuperanda esteja sob a posse de todos os instrumentos viabilizadores da atividade empresarial, sendo que dentre eles estão **dois caminhões que transportam combustível e o veículo da marca FIAT, modelo DUCATO, placa IXA 8037, sob o qual foi deferida e EFETIVADA a busca e apreensão junto ao processo n.º 027/1.16.0012542-5 e que serve para o transporte das mercadorias revendidas pelo posto.**

Os caminhões supracitados consistem em importante instrumento da atividade empresarial, sendo que a retirada dos bens da posse da ré somente trará malefícios a esta, porquanto utiliza-os para desempenhar suas atividades empresariais, transportando combustível para abastecimento das bombas e posterior comercialização.

São eles:

- **Ford/cargo 1319, tanque, diesel, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, placa IVL 4714, Renavam 01002513666;**
- **Mercedez-Benz/Atron 1635, diesel, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, placa IXX 2308, Renavam 00546644147.**

O outro bem é utilizado para transporte de mercadorias que abastecem a loja de conveniências, bem como o posto, para o desempenho de outras atividades como troca de óleo, filtro e etc.

Conquanto os veículos sejam objeto de alienação fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, via de regra, tem-se que balizar o prejuízo logo, afetando assim sua recuperação do estado de insolvência, bem como desrespeitando o Princípio da Menor Onerosidade, este norteador dos procedimentos judiciais de cunho satisfativo.

Diante do exposto, requer seja determinada a posse dos caminhões e do veículo Fiat Ducato para a empresa recuoeranda, não sendo permitida a efetivação de busca e apreensão sobre os caminhões, sendo determinada a devolução do veículo Fiat Ducato para a empresa – em vista da efetivação da busca e apreensão do bem –, haja vista que a medida permitirá o alcance do objetivo da recuperação judicial, qual seja: a superação da crise econômico-financeira do devedor, com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, cumprindo, com isso, a sua função social.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 01 de novembro de 2018.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691

Cristiane Zorzi Ribeiro
OAB/RS 83.237